



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO "JORNAL DE PENACOVA" CONTRA O CARTÓRIO NOTARIAL DE PENACOVA (Aprovada na reunião plenária de 1.OUT.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Julho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do "Jornal de Penacova", contra o Cartório Notarial de Penacova (CNP), por o respectivo notário, no passado dia 20 de Junho, ter recusado a um repórter autorização para que este tirasse fotografias na área de atendimento público daquela repartição.

Apoia a sua queixa, informando que há mais de um ano que este jornal tem vindo a questionar aquele Cartório *"sobre determinados comportamentos processuais pouco transparentes"* e que as fotos que pretendia tirar destinavam-se a ilustrar um texto *"do qual fora dado conhecimento ao senhor notário por escrito, solicitando, mais uma vez um conjunto de esclarecimentos relativos ao funcionamento deste cartório"*. Esclarece, ainda, que antes de obter as citadas fotografias, o repórter questionou o notário se havia algum inconveniente na sua obtenção e que este recusou de imediato, alegando só serem possíveis com a *"autorização superior dos serviços dos Registos e do Notariado"*.

I.2 - Em 3 de Julho, a AACS oficiou ao notário do Cartório Notarial de Penacova para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Em 15 do mesmo mês, o 1º ajudante em exercício informou que o assunto *"foi sempre tratado directamente com o sr. Notário deste Cartório, o qual se encontra actualmente em férias (...)"*, juntando porém fotocópia do ofício nº 113, de 3 de Julho de 1997, em que constava a resposta enviada em 3 de Julho de 1997, pelo notário, ao pedido formulado pelo jornal, e que se transcreve: *"Informo V.Exª de que a autorização solicitada pela v/ carta nº 162/97 deve ser requerida à Direcção-Geral dos Registos e Notariado."*

Em 25 de Julho de 1997, recebeu-se novo ofício do CNP, agora assinado pelo próprio notário, que dá conhecimento de ter informado o jornal, primeiro por telefone e posteriormente por escrito, da necessidade de obtenção de autorização da Direcção-Geral dos Registos e Notariado para as fotos solicitadas.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

### II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do estipulado pela alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa.

II.2 - Para o "Jornal de Penacova", a recusa pelo CNP de autorização a um seu repórter de fotografar a área de atendimento público daquela repartição é *"uma clara violação dos direitos adquiridos de Liberdade de Imprensa, constituindo um autêntico abuso de autoridade(...)."*

De facto, quer a liberdade de expressão e informação, quer a liberdade de imprensa, estão hoje constitucionalmente consagrados, e a liberdade de imprensa implica a liberdade de expressão e criação dos jornalistas. Deste modo, a aposição de fotografias num texto com as quais estão relacionadas forma um todo valorizado pela ilustração, constituindo o produto final da criação jornalística.

II.3 - Porém, sendo a área de atendimento ao público de um cartório aquilo que se poderá considerar um lugar público, tal área faz parte das instalações de um serviço dependente da Administração Central, como tal devidamente hierarquizado, dependendo, em instância superior, da Direcção Geral dos Registos e Notariado. É esta, aliás, que figura como parte em todos os contratos de arrendamento dos cartórios existentes no país. Através de contacto estabelecido com um jurista daquela Direcção Geral, obteve-se a informação de que, apesar de não haver nenhum regulamento interno que obrigue os notários a um pedido superior de autorização, é prática corrente nas relações notário/director geral ser este último quem, caso a caso, decide da possibilidade de os órgãos de comunicação geral fazerem reportagens nas instalações dos serviços por ele tuteladas.

II.4 - Assim, a resposta dada pelo notário do CNP não nos parece ter a natureza que o queixoso lhe atribui, i.e., *"uma clara violação dos direitos adquiridos de Liberdade de Imprensa, constituindo um autêntico abuso de autoridade"*, uma vez que procedeu de forma consuetudinária, dando ainda ao jornal a indicação do modo como deveria proceder para obter o pretendido.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do "Jornal de Penacova" contra o Cartório Notarial daquela localidade, por considerar que o respectivo notário, ao recusar, em 20 de Junho de 1997, autorização a um seu repórter para fotografar a área de atendimento público da mesma repartição, terá violado o direito de liberdade de imprensa e praticado um acto de abuso de autoridade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que não se verificou comportamento incorrecto por parte do visado, o qual comunicou ao periódico em causa a necessidade de o pedido para tal efeito ser dirigido à Direcção Geral de Registos e Notariado.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Manuela Coutinho Ribeiro e Alberto de Carvalho, e contra de Eduardo Trigo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 1 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM